



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11352/15

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.634 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Maria das Graças Lima de Oliveira	Vitalícia
--	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **Pedro Leitão de Oliveira.**
- 1.2.2. Matrícula: **582.**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Motorista.**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Saúde.**

1.3. ATOS:

- 1.3.1. Data: **01/07/2015.**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Oficial do Município de Santa Luzia, de 28 de junho a 04 de julho de 2015.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia, Senhor Marcos Antônio Nóbrega Oliveira.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DIAPG concluiu em seu relatório inicial (fls. 79/80), pela legalidade do ato concessório da pensão vitalícia, formalizado pela Portaria de fl. 04, entendendo pelo seu registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Em 26 de Novembro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO